



Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº 038/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EVERTON OLIVEIRA SILVA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pela Secretária Municipal de Saúde, ROSINEIDE SILVA XAVIER, com Portaria no 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa EVERTON OLIVEIRA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.836.762/0001-98, sediado(a) na Rua São Raimundo, nº 280, Sala A, Cidade: Tuntum/Ma. CEP: 65763-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela Sra.ª Deniliana Sousa de Moraes, empresária, portadora do CPF nº 003.933.773-18, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Objeto da contratação:

TABELA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

- 1.3. Vinculam a esta contratação:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital;









Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.
 - 2.1.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 155.124,30 (cento e cinquenta e cinco reais, cento e vinte quatro reais e trinta centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ETURA VILNOFAL DE





Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;









Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;









Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;









Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);







Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



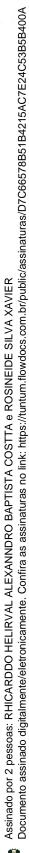
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.









Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.









Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.6. O contrato poderá ser extinto:
 - 12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação do processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área







Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.304.0021.2106.0000-Manut e funcionamento dos Agentes de Combate a Endemias

10.304.0021.2030.0000-Manut. do Programa Vigilância Sanitária

10.302.0015.2064.0000-Manut e funcionamento do Samu

10.302.0015.2028.0000-Manut. e funcionamento Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.301.0019.2076.0000 -Manut. e funcionamento do Piso de Atenção Básica Variável – PAB VARIÁVEL

10.301.0019.2074.0000-Manut. e funcionamento do CAPS

10.301.0019.2056.0000-Manut. e funcionamento do Programa SAÚDE BUCAL

10.122.0002.2024.0000-Manut. e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2023.0000-Manut. e funcionamento da Sec. de Saúde

3.3.90.30.00-Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.







Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 31 de outubro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Orçamento, Gestão e Despesas Portaria nº 140/2021 **ROSINEIDE SILVA XAVIER**

Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 308/2023

Pelo CONTRATATA:

EVERTON OLIVEIRA SILVA

CNPJ nº 18.836.762/0001-98

Deniliana Sousa de Moraes

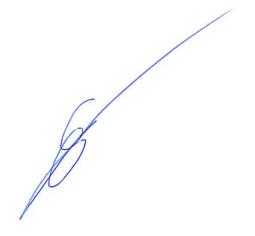
CPF nº 003.933.773-18



Assinado por 2 pessoas: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA e ROSINEIDE SILVA XAVIER Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D7C66578B51B4215AC7E24C53B5B400A

NÚCLEO DE ARBOVIROSES

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável					Digitador	
01730/24	30/10/2024	00062/24						GLEYS ON	ALVES O
Cod Prod	Discr.		Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo		Valor
016.002.105	FARINHA DE AR	ROZ PRÉ-COZIDO,	TIPO F	PCT	1.000	5,05	FUNDO MUNICIPAL I	DE SAÚDE	5.050,00
				Obs.:					
016.002.100	FARINHA DE TRI	GO COM FERMEN	TO FAR	FD	10	55,30	FUNDO MUNICIPAL I	DE SAÚDE	553,00
				Obs.:					
									Total Pedido
									5.603,00

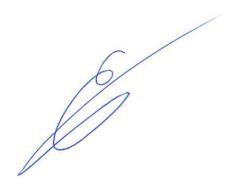




Assinado por 2 pessoas: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA e ROSINEIDE SILVA XAVIER Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D7C66578B51B4215AC7E24C53B5B400A

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)

Pedido 01729/24							
Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
016.002.105	FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO) F	PCT	1.000	5,05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.050,00
			Obs.:				
016.002.101	GOMA DE TAPIOCA — FARINHA DA FÉC	ULA	PCT	1.000	7,25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.250,00
			Obs.:				
							Total Pedido
							12.300,00





Assinado por 2 pessoas: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA e ROSINEIDE ŚILVA XAVIER Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D7C66578B51B4215AC7E24C53B5B400A

UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS)

Pedido						
01728/24						
Cod Prod	Discr. Ma	rca Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
016.002.098	CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: ATÉ 2	UND	200	4,10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	820,00
		Obs.:				
016.002.099	EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE	CX	40	37,60	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	1.504,00
		Obs.:				
016.002.105	FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO F	PCT	1.000	5,05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	5.050,00
		Obs.:				
016.002.100	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAR	FD	4	55,30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	221,20
		Obs.:				
016.002.102	FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMBA	FD	30	270,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	8.100,00
		Obs.:				
016.002.103	FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, V	FD	30	226,30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	6.789,00
		Obs.:				

PCT

Obs.:

1.000

016.002.101

GOMA DE TAPIOCA — FARINHA DA FÉCULA

Total Pedido

7.250,00

7,25 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

29.734,20





CENTRO DE ANTENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Pedido 01727/24 Valor Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Cod Prod 37,60 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.128,00 30 CX 016.002.099 EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE Obs.: 7.575,00 5,05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PCT 1.500 016.002.105 FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO F Obs.: 270,00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.050,00 016.002.102 FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMBA FD 15 Obs.: 3.394,50 15 226,30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, V FD 016.002.103 Obs.: 500,00 UND 100 5,00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIENT 016.002.104 Obs.: 10.875,00 GOMA DE TAPIOCA - FARINHA DA FÉCULA PCT 1.500 7,25 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 016.002.101

Total Pedido

27.522,50

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D7C66578B51B4215AC7E24C53B5B400A



SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Pedido							
01726/24							
Cod Prod	Discr.	Marca Ur	nid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
016.002.099	EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE		X bs.:	30	37,60	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	1.128,00
016.002.105	FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO F		CT bs.:	1.500	5,05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	7.575,00
016.002.100	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAR	0	D bs.:			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	553,00
016.002.102	FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMBA	. FI	D bs.:	12	270,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	3.240,00
016.002.103	FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, \	/ FI	D D bs.:	12	226,30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	2.715,60
							Total Pedido

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TUNTUM

Pedido

0	1	7	2	4/	2	4

Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo		Valor
CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: ATÉ	2	UND	500	4,10	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE -	2.050,00
		Obs.:					
EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE		СХ	100	37,60	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE -	3.760,00
		Obs.:					
FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO	F	PCT	1.500	5,05	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE -	7.575,00
		Obs.:					
FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAI	 R	FD	10	55,30	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE -	553,00
		Obs.:					
FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMB.	 А	FD	50	270,00	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE -	13.500,00
		Obs.:					
FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1,	V	FD	50	226,30	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE -	11.315,00
		Obs.:					
FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIEN	T	UND	60	5,00	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE -	300,00
		Obs.:					Ę
GOMA DE TAPIOCA – FARINHA DA FÉCU	 LA	PCT	1.000	7,25	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE -	7.250,00
		Obs.:					
	EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAI FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMB FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIEN	Discr. Marca CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: ATÉ 2 EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO F FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAR FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMBA FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, V FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIENT GOMA DE TAPIOCA — FARINHA DA FÉCULA	CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: ATÉ 2 Obs.: EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE CX Obs.: FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO F PCT Obs.: FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAR FD Obs.: FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMBA FD Obs.: FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, V FD Obs.: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIENT UND Obs.: GOMA DE TAPIOCA — FARINHA DA FÉCULA PCT	CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: ATÉ 2 UND 500 Obs.: EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE CX 100 Obs.: FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO F PCT 1.500 Obs.: FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAR FD 10 Obs.: FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMBA FD 50 Obs.: FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, V FD 50 Obs.: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIENT UND 60 Obs.:	CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: ATÉ 2 UND 500 4,10 Obs.: EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE CX 100 37,60 Obs.: FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO F PCT 1.500 5,05 Obs.: FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAR FD 10 55,30 Obs.: FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMBA FD 50 270,00 Obs.: FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, V FD 50 226,30 Obs.: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIENT UND 60 5,00 Obs.: GOMA DE TAPIOCA — FARINHA DA FÉCULA PCT 1.000 7,25	CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: ATÉ 2 UND 500 4,10 FUNDO MUNICIPAL DE Obs.: EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE CX 100 37,60 FUNDO MUNICIPAL DE Obs.: FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO F PCT 1.500 5,05 FUNDO MUNICIPAL DE Obs.: FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAR FD 10 55,30 FUNDO MUNICIPAL DE Obs.: FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMBA FD 50 270,00 FUNDO MUNICIPAL DE Obs.: FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, V FD 50 226,30 FUNDO MUNICIPAL DE Obs.: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIENT UND 60 5,00 FUNDO MUNICIPAL DE Obs.: GOMA DE TAPIOCA — FARINHA DA FÉCULA PCT 1.000 7,25 FUNDO MUNICIPAL DE	CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: ATÉ 2 UND 500 4,10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Obs.: EXTRATO ALIMENTÍCIO PRAZO VALIDADE CX 100 37,60 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Obs.: FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO F Obs.: FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FAR FD 10 55,30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Obs.: FEIJÃO COMUM, CLASSE CARIOCA, EMBA FD 50 270,00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Obs.: FEIJÃO PRETO, FARDO C/30 KG, TIPO 1, V FD 50 226,30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Obs.: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIENT UND 60 5,00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Obs.:

Assinado por 2 pessoas: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA e ROSINEIDE SILVA XAVIER Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D7C66578B51B4215AC7E24C53B5B400A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido							
01723/24							
Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
016.002.105	FARINHA DE ARROZ PRÉ-COZIDO, TIPO	F	PCT	1.500	5,05	SECRET ARIA MUNICIPAL DE SA	7.575,00
			Obs.:				
016.002.101	GOMA DE TAPIOCA – FARINHA DA FÉCU	JLA	PCT	1.500	7,25	SECRET ARIA MUNICIPAL DE SA	10.875,00
			Obs.:				
							Total Pedido
							18.450,00





CÓDIGO DE ACESSO D7C66578B51B4215AC7E24C53B5B400A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas